PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PARACATU
CartPrecCiv 0011527-08.2025.5.03.0084
AUTOR: DANIEL SOUTO RUFINO
RÉU: DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS ROCHA (ESPÓLIO DE) E OUTROS (4)

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

O Excelentíssimo, Dr.LUIS HENRIQUE SANTIAGO SANTOS RANGEL, Juiz da MMª Vara do Trabalho de Paracatu/MG, do Egrégio TRT da 3a. Região, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo supra, entre partes: AUTOR: DANIEL SOUTO RUFINO e RÉU: DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS ROCHA e outros (4), torna público a realização da praça no dia 11.05.2026, às 14 horas e eventual leilão às 14h30min do mesmo dia, na modalidade on-line (eletrônico), através do site http://leiloesbrasilcassiano.com.br onde os interessados deverão se habilitar previamente para efetuar lances on-line e acompanhar os leilões em tempo real, serão levados a público por pregão de vendas e arrematação, o seguinte bem com suas respectivas avaliações: ".

- **Um imóvel rural, denominado Fazenda Salto da Prata, com a área de 136,50,00 ha(cento e trinta e seis hectares e cinquenta ares), tratando-se basicamente de área remanescente de vegetação nativa, em sua parte acidentada e que engloba a reserva legal e demais áreas por campo/pastagens, em tempo sem cultura, com declive moderado, margeada estrada vicinal que acompanha sua delimitação, com servidão administrativa via linha transmissão elétricaque perpassa a propriedade, registrado no Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, Comarca de Paracatu/MG, matrícula 33.400, ficha anterior Mat.3.730, ficha no. 2.991, Livro 2,, avaliado em R$2.911.000,00 (dois milhões novecentos e onze mil reais), nos termos do auto de penhora Id 35d169e**

Nos termos do art. 886 do NCPC, isento o arrematante /alienante dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim as taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuição de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, seja em hasta pública ou em alienação particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa (art. 130, parágrafo único , do CTN).

O valor mínimo para arrematação corresponderá a 50% do valor de avaliação do imóvel para pagamento à vista, e 60% para pagamento em até 12 parcelas mensais, com entrada de, no mínimo, 20% do valor ofertado.

PJe Documento assinado eletronicamente por DEUSLIRA SOUSA AFONSO, em 07/04/2026, às 08:26:24 - 8a2d437

O bem penhorado será praceado na data e horário acima, pelo LEILOEIRO OFICIAL, no endereço eletrônico acima.

Pelos serviços prestados, caberá ao Leiloeiro o recebimento de c **omissão no percentual de 10% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, em caso de bens moveis e 5% em caso de bens imóveis.**

Em caso de remição ou acordo, 2% sobre o valor atualizado do bem, a ser pago pelo executado. Na hipótese do bem ser arrematado, pelo exequente, será devida a comissão no percentual de 10% sobre o valor de arrematação de bens moveis e 5% sobre o valor da arrematação para bens imóveis. A comissão deverá ser integralmente paga no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo .

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie se aplicam os preceitos da CLT e CPC subsidiariamente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PARACATU/MG, 07 de abril de 2026.

DEUSLIRA SOUSA AFONSO
Assessor

Documento assinado eletronicamente por DEUSLIRA SOUSA AFONSO, em 07/04/2026, às 08:26:24 - 8a2d437
https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/26040708262091200000244096366?instancia=1
Número do processo: 0011527-08.2025.5.03.0084
Número do documento: 26040708262091200000244096366